

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Nei José Gonçalves de Melo		
Endereço para correspondência: Rua Vitória, nº 2226, Setor 3, Ariquemes - RO		CEP:
CNPJ/CPF: 405.479.061-53	Inscrição Estadual:	
Fone: (69) 98402-9074	e-mail: mad.cumaru180@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 10193/2022-88	
Recibo SINAFLO PMFS: 21314776	Recibo SINAFLO POE: 21314784	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF-B de 1.952,6123 hectares, cujo volume a ser explorado é de 38.506,5342 m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 692 dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª. Florestal Jaqueline Harmatiuk - RNP: 2312046016 – ART AM20210253396 – Chave: wwWbc		
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Jaqueline Harmatiuk - RNP: 2312046016 – ART AM20210253396 – Chave: wwWbc		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Nei José Gonçalves de Melo	
CPF/CNPJ: 405.479.061-53	CAR: AM-1303304-E1610E0A981943E2AF5B8CEE86F26597
Município: Novo Aripuanã e Manicoré	
Localização: BR-230, km 213, Vicinal do Pão de Queijo, Vicinal Norte-Sul – Zona Rural – Novo Aripuanã e Manicoré	
Denominação do imóvel: Fazenda Jatuarana	
Registro Imóvel: Matrícula 2.006, Livro 2-A/16, fls. 093 do Cartório de Notas e Registros Públicos da Comarca de Novo Aripuanã/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -08°07'22,76" e -61°08'57,87"	
Área da Propriedade (ha): 5.179,4004	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.952,5876
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 4.969,6905	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.940,4743
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 4.969,6905	Intensidade de Colheita (m³/ha): 19,84
Volume de Madeira Autorizado (m³): 38.506,5342	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM, 26 de Setembro de 2022

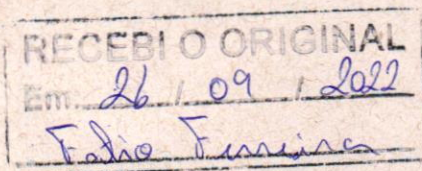
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 10193/2022-88.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de bordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/2022 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Nei José Gonçalves de Melo	
Endereço para correspondência: Rua Vitória, nº 2226, Setor 3, Ariquemes - RO	CEP:
CNPJ/CPF: 405.479.061-53	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 10193/2022-88

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome científico	Volume (m³)	NA
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	2745,8274	418
Angelim-amargoso	<i>Vataireopsis speciosa</i>	82,7960	17
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	5057,1209	445
Caxeta	<i>Simarouba versicolor</i>	96,8401	24
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1031,1933	63
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	4665,8279	692
Cumaru	<i>Dipteryx trifoliata</i>	4517,5185	904
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1619,0628	322
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1072,0727	213
Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	6941,3063	419
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	1383,6932	162
Libra	<i>Qualea paraensis</i>	670,8389	114
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	831,0955	161
Mandioqueira	<i>Qualea acuminata</i>	344,5208	59
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	826,7377	140
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	557,1936	94
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	1045,6000	260
Pequi	<i>Caryocar glabrum</i>	283,4492	35
Roxão	<i>Peltogyne paniculata</i>	13,6060	3
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	2115,3127	603
Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	130,3796	36
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2474,5411	291
Total Geral		38506,5342	5475

Manaus-AM, 26 de Setembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Atenção:

- Esta licença é composta de 32 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).